



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CEP. 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 297/92

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE SÉRIES NA ESCOLA MUNICIPAL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS.

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir as séries que faltam para completar o curso de 1º grau na Escola Municipal Macário Fernandes dos Anjos, da localidade de Serra Ginete.

Parágrafo único:- Fica autorizado o funcionamento da extensão de séries de que trata o artigo na Escola Estadual Marcos José de Oliveira de Barreirinho.

Art. 2º:- Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica ainda autorizado o Executivo a tomar todas as providências de cunho legal, jurídico, orçamentário e contábil e, especialmente, adquirir materiais e equipamentos, firmar contratos de locação e cessão de prédios, celebrar acordos, convênios e termos de ajustado.

Art. 3º:- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias da Lei de Meios do Município.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em 25 de novembro de 1.992.

Paulo das Moreira
Paulo das Moreira
Prefeito Municipal